



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1131 DE 23 DE ABRIL DE 2010

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

23 ABR 2010

Publicado no quadro
para que produza ser

nesta data,
publicação exigida.

[Assinatura]

"Reajusta a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Poderes do Município, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição da República, observadas as disposições da Lei nº. 966, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 1088 de 5 de junho de 2009 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 2,05% (dois virgula zero cinco):

I - o vencimento base dos cargos integrantes da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos dos Poderes do Município;

II - o vencimento dos cargos integrantes da Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionais dos Poderes do Município;

III - a remuneração do Servidor inativo;

IV - os proventos e as pensões;

V - a remuneração base do prestador de serviço contratado nos termos da Lei nº. 845, de 25 de fevereiro de 2005, não podendo ultrapassar o valor do vencimento base da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos dos Servidores Efetivos da Administração Municipal;

Parágrafo único. O percentual autorizado no caput do artigo será aplicado na progressão horizontal dos graus de vencimentos da tabela de remuneração básica dos Servidores efetivos.

Art. 2º Ficam aprovadas as Tabelas de Remuneração Básica em anexos desta Lei referente aos:

I - profissionais integrantes das equipes do Programa de Saúde de Família – PSF, contratados nos termos da Lei nº. 870, de 26 de abril de 2005;

[Assinatura]



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

II - dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS, contratado nos termos da Lei citada no inciso anterior; e

III - do agente do Conselho Tutelar contratado nos termos da Lei da Lei 902 de 07 de julho de 2005.

Parágrafo único. O reajuste é limitado ao percentual estabelecido no caput do art. 1º desta Lei, respeitado, a remuneração mínima equivalente ao salário mínimo prescrito no inc. IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações para atender as situações previstas nas Leis nºs.: 845/05 e 870/05 serão precedidas de processo seletivo, atendidos os requisitos mínimos para o exercício das atribuições.

Art. 4º Os Chefes dos Poderes do Município, por atos próprios, editarão as respectivas tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, dando publicidade nos termos do § 6º do art. 39 da Constituição da República.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor imediatamente a sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Itapeva 23 de abril de 2010

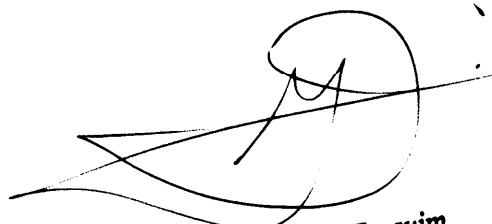


Dr. Ulisses Paulo Furquim
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Tabelas de Remuneração Básica

Nomenclatura	Vencimento – R\$
Agente Comunitário de Saúde	575,04
Médico (Saúde da Família)	6.542,76
Enfermeiro (Saúde da Família)	1.924,21
Auxiliar de Enfermagem (Saúde da Família)	942,82

Conselheiro Tutelar	604,24
---------------------	--------



Dr. Urias Paulo Furquim
PREFEITO MUNICIPAL